



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.006686/2022-97**

Interessado: **FRANCISCO DE LA CRUZ FERNANDEZ AMARILLA**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.006686/2022-97. Interessado(a): FRANCISCO DE LA CRUZ FERNANDEZ AMARILLA, nacional do(a) Paraguai. Auto de Infração e Notificação nº 0183_01096_2022, datado de 06/06/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que em 18 de agosto de 2021 foi dado uma multa de R\$ 100,00 naquela ocasião, e pagou a devida multa e tentou se regularizar, pois não tinha mais recursos. Relata que retornou para dar entrada e foi aplicada uma nova multa em 06/06/2022, no valor de R\$ 8.290,00. Argumenta que trabalha como costureiro ajudante, e não tem condições de pagar o valor aplicado. Alega que possui 04 filhos todos pequenos e que só ele trabalha, e sua esposa cuida das crianças pequenas. Ressalta que paga aluguel, alimentações dos seus filhos e fica pesado, e precisa muito do documento para poder trabalhar registrado. **Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 13/05/2012, com vencimento de sua estada em 17/07/2012, portanto, o Auto de Infração foi emitido dentro do disposto legal. Em pesquisas junto ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se o RNM F5980212 ativo. O mesmo providenciou os documentos exigidos na **NOTIFICAÇÃO** do(a) autuado(a), nos termos do art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação da documentação comprobatória de sua atual situação de hipossuficiência econômica, mediante a apresentação de **Declaração de Hipossuficiência Econômica**, a fim de que esta Unidade Policial possa analisar e decidir este processo. Feitas tais considerações, os documentos apresentados pelo imigrante, em sua defesa, como "**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**" são suficientes para demonstrar a sua atual condição de hipossuficiência econômica, nota-se que este, ao que tudo indica, adotou providências, até então, objetivando a sua regularização migratória, razão pela qual **DEFIRO** o pleito contido na **Defesa Administrativa** proposta pelo(a) ora autuado(a), mantendo **INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183_01096_2022. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA**, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. **Determino a isenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_01096_2022. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).****

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 27/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24117152** e o código CRC **A06A7283**.

Referência: Processo nº 08505.006686/2022-97

SEI nº 24117152